

CARDOSO SINIMBU, a contar de 23/1/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de Marabá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de janeiro de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 228/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a designação da Promotora de Justiça Regiane Brito Coelho Ozanan para atuação no município de Ananindeua, de acordo com o art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea *f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA MARTINS para, até 7/3/2012, exercer o 1º cargo de Promotor de Justiça de Itaituba, em virtude da atuação da Promotora de Justiça Regiane Brito Coelho Ozanan no município de Ananindeua, a contar de 9/1/2012, sem prejuízo de suas atribuições nos municípios de Aveiro, Jacareacanga e Itaituba.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de janeiro de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 229/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea *f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALheiro DE MACÉDO JUNIOR para, até 15/1/2012, exercer o cargo de Promotor de Justiça de Canaã dos Carajás, durante as férias da Promotora de Justiça RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO LISBOA, a contar de 9/1/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de Parauapebas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de janeiro de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 230/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea *f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA para exercer o 1º cargo de Promotor de Justiça de Tucuruí, durante as férias do Promotor de Justiça LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR, no período de 9/1 a 7/2/2012, em caráter cumulativo, exercer o cargo de Promotor de Justiça de Goianésia do Pará, em virtude da atuação da Promotora de Justiça Andressa Érica Ávila Pinheiro no município de Tucuruí, no período de 1º/1 a 29/2/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de janeiro de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 231/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea *f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça RAMON FURTADO SANTOS para exercer o cargo de Promotor de Justiça de Rondon do Pará, durante a licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça MAGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU, no dia 12/1/2012, sem prejuízo de suas atribuições nos municípios de Marabá e São Domingos do Araguaia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de janeiro de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 232/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea *f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça FRANCISCA SUENIA FERNANDES DE SÁ para, até 23/1/2012, exercer o cargo de Promotor de Justiça de Rondon do Pará, durante a licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça MAGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU, a contar de 13/1/2012, sem prejuízo de suas atribuições nos municípios de Breu Branco, Marabá e São João do Araguaia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de janeiro de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 233/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea *f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA NOGUEIRA DA SILVA para, até 7/2/2012, exercer o 1º cargo de Promotor de Justiça de Redenção, durante as férias da Promotora de Justiça ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN, a contar de 9/1/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de janeiro de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 234/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea *f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça ITALO COSTA DIAS para, até 16/1/2012, exercer o cargo de Promotor de Justiça de Rio Maria, em virtude da licença prêmio do Promotor de Justiça RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES, a contar de 1º/1/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de janeiro de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 235/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea *f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça NADILSON PORTILHO GOMES para, até 1º/3/2012, exercer o cargo de Promotor de Justiça de Rio Maria, em virtude da licença prêmio e férias do Promotor de Justiça RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES, a contar de 17/1/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de janeiro de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nº PUBLICAÇÃO : 336605

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 336435

Nota de Empenho da Despesa: 2012NE00191

Valor: 56.445,00

Data: 30/01/2012

Vigência: 30/01/2012 a 30/04/2012

Objeto: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE

Pregão Eletrônico: 65/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03126135764650000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: DANILO PENNA VICENTINE-ME

Endereço: Av Primeiro de Maio, Bairro: Vila Virgínia, 1386

CEP. 14030-390 - Ribeirão Preto/SP

Telefone: 1691012744

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

EXTRATO DA PORTARIA

Nº 116/2011-MP/2ª PJIJ/ANANINDEUA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 336651

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA torna pública a **conversão** do Procedimento Administrativo Preliminar nº 013/2011-EXIJ em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, Rodovia BR 316, Km 08, s/n – Centro.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 013/2011-MP/2ª PJIJ

Objeto: Apurar denúncia proveniente da Secretaria Especial de Direitos Humanos sob o nº 2538894.

Ananindeua/PA, 30 de novembro de 2011.

FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA

2ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, em exercício

EXTRATO DA PORTARIA

Nº 115/2011-MP/2ª PJIJ/ANANINDEUA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 336654

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA torna pública a **conversão** do Procedimento Administrativo Preliminar nº 014/2011-EXIJ em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, Rodovia BR 316, Km 08, s/n – Centro.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 014/2011-MP/2ª PJIJ

Objeto: Apurar denúncia proveniente da Secretaria Especial de Direitos Humanos sob o nº 2538894.

Ananindeua/PA, 30 de novembro de 2011.

FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA

2ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, em exercício

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2011-MP/PJBN

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 336645

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria da Infância e Juventude na comarca de Brasil Novo, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV);

CONSIDERANDO que essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças de zero a seis anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação infantil ofertada em creches, de significativa importância social, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental;

CONSIDERANDO que os municípios – que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, §2º) – não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade, político-Administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social;

CONSIDERANDO que, embora inquestionável que resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatário, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional;

CONSIDERANDO que regem a política da infância e juventude